



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.493

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3237 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Taiassu, na Bôca do Rio do mesmo nome, município de Portel.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar Taiassu, na Bôca do Rio do mesmo nome, município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição a começar na bôca do mesmo rio (Taiassu), subindo por este até as nascentes e bem assim o Rio Pracuru nas duas margens até as nascentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 169 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 573/69 de 15/12/1960, do Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público,

RESOLVE:

Permitir que o Sr. Ernesto Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público, siga até ao Estado da Guanabara, sem ônus para o Estado, a fim de efetuar pesquisas históricas na Biblioteca Nacional do aludido Estado, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 170 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 573/69 de 15/12/60, do Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público,

RESOLVE:

Designar a sra. Ciucy Antonieta da Cruz Watrin, ocupante do cargo de Bibliotecário, padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

responder pelo expediente da Diretoria da aludida Biblioteca, durante o impedimento do titular o Sr. Ernesto Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 17 de novembro de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1944, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Manoel Ayres da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Nova Timboteua, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de ser titular do cargo, com biênio em vigência, José Valadares Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Párciles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Guedes Junior para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Taiassu, Município de Portel, criado pelo Decreto Lei n. 3237, de 15 de dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953,

Maria José Serra de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Secretaria e Gabinete), vago com a promoção por antiguidade de Ma-

ria Raimunda Marinho de Souza. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 13-12-60.

Processos:

8212 — Altamira Conon de Oliveira — Satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

— 8566 — William Braga Pinto — A S.C. n. 1, para informar.

— 8571 — Antonio das Mercês Martins e 8562 de Antonio Gomes do Nascimento — A Carteira competente para dizer se já há inserção anterior.

— 8559 — Engênio Guimarães Monteiro — Expeça-se.

— 8567 — Francisco Wilson Ribeiro, 8558 de Pretores do Interior, 8557 de Júlio Monteiro de Araújo — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

— 8441 — Maria de Nazaré C. Listo, 3480 de Geralda Tavares Domingues, 8445 de Angela de Miranda Monteiro — 8572 de Maria Emilia Pereira, 8560 de Edvaldo Silva — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

— 8561 — Inocêncio Costa — Solicite a audiência do ilustre comandante da Guarda Civil.

— 8574 — Olinto de Sales Melo — A D.O.O. para empenho.

— 5685 — Conceição Ramos Sarmento; 7738, de Natália Norgueira Filocrea; 7796, de Lucas L. de Albuquerque, 8092, de Gracilda F. Furtado, 8312, de Retnaldo G. Farias, 8208, de Aldair O. Silva, 6481, de Niobe Ferreira dos Santos, 8249, de Severino Tavares Bezerra, 8174, de Raimunda Pontes Oliveira; 8171, de Adelatto da Silva Almeida, 8444, de William B. Pinto, 8384, de Francisco H. da Cruz, 8385, de Herci dos Santos Cardoso, 8344, de Benedita Rodrigues Bezerra, 8355, de Manoel da Paixão Torres, 8360, de Maria Joana Rodrigues Machado, 8451, de Maria de Jesús Pinheiro Rodrigues 8427, de Antonio Araújo Costa, 8172, de Terezinha de J. Lima, 8157, de Vitor B. Coêlho, 8428, de Manoel Matias Pinto, 8001, de Lucila Dias Gonçalves — Inscre-

vam-se.

8551, de Joaquim Andrade F.; 8527, de Raimundo I. de Souza, 8529, de Raimundo A. Tavares dos Santos, 8530, de João Ferreira da Silva, 8531, de Carlos Fernandes da Silva, 8532, de Braz Fulco, 8533, de Raimundo Ferreira da Silva, 8534, de Francisco V. Pinto, 8550, de João B. Figueira Marques, 8521, de Aurea de Souza Braga, 8520, de Genuino A. Figueiredo Neto, 7940, de Aurelia Mota Souza, 8540, de Sofia R. da Costa Almeida, — Relacione-se.

— 7232 — Jandira H. e Silva — Relacione-se.

— 8519 — Rubens Rodrigues — Junte-se ao processo.

— 8528 — Francisco X. Rodrigues dos Santos — Forneça-se a 2a. via solicitada.

— 8548 — Maria do Ceu Veiga Tavares — Junte atestado de vida e residência dos menores.

— 8522 — Raimunda Machado Tavares — A Carteira de Salário-família para informar.

— 8525 — Maria da Consolação dos Anjos Neves, 8526, de Maria Eugênia M. Pereira, 8524, de Irene A. Rodrigues — Baixem-se os atos.

— 8541 — Bernardina Soares Raol — Baixe-se o ato de exoneração.

— 8518 — Waldomiro dos Santos, 8516, de Ester Alves de Farias, 8515, de Tirza T. Alho de Sousa, 8514, de Maria do Carmo Amaral, 8513, de Domingos Gildos Santos — Baixem-se os atos.

8544, de Alexandre Francês — A S.C. n. 1, para informar.

Ofícios:
— N. 8535, da Secretaria de Segurança Pública, 8577, da Secretaria de Saúde; 8579, da Secretaria de Saúde, — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

— N. 8066, da Secretaria de Saúde, 7147, da Secretaria de Saúde, 7990, da Secretaria de Saúde, 8576, da Secretaria de Saúde — Baixem-se os atos.

— Ns. 8539 e 8537, da Secretaria de Obras, 8565, do Juiz de Direito da 1a. Vara, 8568, do De-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**Dr. **JAMBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS**Sr. **WALDEMAR GUMARAES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Dr. **BENEDITO MONTEIRO****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃOSr. **AMÉRICO SILVA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMERANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria remessa, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Procuradoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no posto, coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

partamento de Receita, 8578, da Assistência Judiciária, 8332, do Tribunal de Contas, 8536, do Depósito Público; 8549, da Procuradoria G. do Estado, 8545, 8546, da Secretaria de Segurança Pública.

—N. 8547, da Seção de Mecanização, 8569, da Secretaria de Segurança Pública, 8564 e 8563, da da Secretaria de Educação — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

—N. 8573, do Tribunal de Justiça — A S.C. n. 1, para anotar.

—N. 8555, da Secretaria de Finanças — A D.O.O. para os fins de direito.

—N. 8570, da Secretaria de Segurança Pública — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

—N. 7855, da Auditoria Militar do Estácio — Inscreva-se.

—N. 8554, da Secretaria de Produção — A Consultoria Jurídica.

—N. 7481, do Departamento Estadual de Águas — Baixe-se o ato.

—N. 4435, do Departamento de Exatarias — Restitua-se à S. I.J.

—N. 8296, do Departamento Estadual de Águas — Satisfaça-se a exigência da Consultoria Jurídica.

—N. 8543, do Departamento de Receita — Convide-se o sr. José Trindade, a comparecer a este D.S.P.

—N. 8582, do Departamento de Fiscalização — A Consultoria Jurídica.

—N. 8553, da Secretaria de Produção — A C. Jurídica.

—N. 8575, do Asilo D. Macedo Costa — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

—N. 8517, do Matadouro do Maguari — Encaminhe-se à S.E.F.

—N. 5701, da Secretaria de Saúde — Retorne à C. Jurídica.

—N. 8542, da Assembléia Legislativa — A S.C. n. 1, para informar.

—N. 8523, da Secretaria de Finanças — A Comissão de reestruturação.

—N. 8597, da Secretaria de Segurança Pública — A D.O.O. para providenciar.

—N. 8495, de Tranquilo Agostinha de Brito — Retorne à Consultoria Jurídica.

—N. 8469, de Marlene Falcão Viegas — Junte a cartidão de casamento.

—N. 8470, de Graciema Bezerra Falcão, 8471, de Maria de Nazaré Maia da Silva, 8464, de Cecília Veloso Pamplona, 8502, de Josefa T. L. Cunha, 8463, de Maria da Conceição Barbosa da Costa, 8480, de Olinda Moisés Gonçalves, — Inscrevam-se.

—N. 8377, de Teonila de Araújo Moreira — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em 14/12/60.**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/12/60.

Ofícios:

N. 1092, do Gabinete do Governador, comunicação do Dr. Pádua

Petições:

Ns. 8440, de Clenes Silvestre F. de Azevedo, 8467, de Aldora da S. Costa Moraes, 8468, de Maria Carmela L. Fallache; 8460, de Isaulina Soares Pereira; 7461, de Júlia Vieira Barbosa; 8468, de Miguel Moreira da Silva — Restitua-se a Secretaria de Educação e Cultura.

N. 8595, de IBM do Brasil Indústria — A D.M. para empenho.

—N. 8580, de Irene Bastos Valente — A carteira de salário familiar para informar.

—N. 8303, de Manoel Joaquim Var — Restitua-se a Secretaria de Governo.

—N. 8598, de Violeta Lucinda Cunha — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

—N. 8586, de Vitoria da Luz Sousa — Expeça-se a 2a. via solicitada.

—Ns. 8501, de Teaura de Costa Oliveira, 8584, de Laura Batista de Lima — A S.C. n. 1, para informar.

—Ns. 8603, da Folha do Norte; 8604, de Adolfo Tumas — A D.O.O., para empenho.

—Ns. 8605, de Waldomiro Soares de Sousa — A D.O.O., para os devidos fins.

—N. 8606, de A Segurança Industrial — A D.O.O., para atender.

—N. 5220, de Francisco Xavier dos Santos — A D.O.O., para cumprir o despacho governamental.

Ofícios:

Ns. 8611, 8609, 8610, 8608, 8615, 8614, 8613, 8612, da Secretaria de Educação e Cultura, 8607, da Assembléia Legislativa, 8596, do Educandário Nogueira de Faria; 8594, de Secretaria de Interior e Justiça; 8593, da Secretaria de Interior e Justiça, 8592, do Instituto Antonio Lemos; 8593, da Secretaria de Segurança Pública — A D.O.O., para conferência e a D.O.O., para empenho.

—N. 6605, da Secretaria de Finanças — Restitua-se a Secretaria de Governo.

—N. 8317, da Secretaria de Produção — Volte a Consultoria Jurídica.

—N. 8599, da Secretaria de Educação e Cultura — Encaminhe-se a Consultoria Geral do Estado.

—N. 8585, da Secretaria de Educação — A D.O.O.

—N. 8600, do Departamento de Exatarias — Junte-se ao processo e volte a despacho.

—N. 8583, da Secretaria de Saúde — Baixe-se o ato.

—N. 8582, da Secretaria de Saúde — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

—N. 8591, do Tribunal de Contas — A S.C. n. 1, para os devidos fins.

—N. 7449, da Secretaria de Finanças, 8601, da Procuradoria Geral do Estado, 8602, da Pará Telefone, 8593, do Departamento Estadual de Águas, 8590, da Secretaria de Segurança Pública — A D.O.O., para empenho.

Costa de haver assumido o cargo de Chefe do Gabinete — Acusar e agradecer.

N. 01, da Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia-Belem, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

Em 10/12/60.

N. 2978, da Assembléia Legislativa

de Vitória, pedindo um exemplar da lei de Organização Municipal deste Estado — Ao Expediente.

Em. 13/12/60.

N. 159, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias do custeio de porta e mercado, do mês de novembro — A S.F.

N. 160, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias da verba "Diversas Despesas", do mês de outubro recebido pela ficha de novembro — A S.F.

N. 161, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas em duas vias na importância de Cr\$ 7.000,00, do mês de outubro — A S.F.

N. 1634, do Serviço de Navegação da A.A. do Porto do Pará, remessa de contas — A Sec. de Finanças para efetivar o pagamento.

to.

N. 1636, do Serviço de Navegação da A.A. do Porto do Pará, remessa de contas — A Sec. de Finanças, para que se digne de efetuar o pagamento.

S/n., do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunicando a frequência de Juracy Teima Xavier de Sá — A Diretoria do Expediente para os devidos fins.

N. 252 da Santa Casa de Misericórdia do Pará solicitando o internamento do anão Francisco Siqueira da Silva no Asilo D. Macêdo Costa — Ao expediente.

N. 1192, da Secretaria de Segurança Pública, acusando o recebimento da Portaria n. 159/60 — Ao Expediente.

Em 13/12/60.

N. 2081, do Gabinete do Governador, convite — Ciente. Arquivado-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 300 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Administradores da Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletores do Estado, que remetam ao Departamento de Exatarias do Interior os saldos e balancetes em atraso, até o dia 20 do corrente mês, como também os de Dezembro devem ser recolhidos àquele Departamento, impreterivelmente, no dia 5 de Janeiro p. futuro, sob pena de serem suspensos de suas funções, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Outrossim, ficam os mesmos cientificados de que os compromissos do Estado não pagos até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, devem ser relacionados e remetidos ao Departamento de Exatarias do Interior, para efeito de inscrição em "Restos a Pagar" e posterior liquidação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças, 15 de Dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças
Dias 16, 17 e 18/12/60).

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente:

Em. 14-12-60.

Assembleia Legislativa, Juiz de Direito de Baião — Informe com urgência o sr. Diretor do Departamento de Exatarias.

Internato Rural "José Rodrigues Vianna" — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Leonilo Lopes Rodrigues — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

Nadeia Guimarães dos Santos, Maria Braum Guimarães: — Informe o Departamento de Exatarias.

Comissão de Energia — Ao Diretor Edgar Miranda para representar-me.

Maria Dorila Vergolino Dias — Ao Departamento de Contabilidade para providenciar conforme despacho do Exmo. Sr. Governador.

Assembleia Legislativa — Ao Departamento de Contabilidade para informar, com urgência.

Matadouro do Maguari, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade para conferência.

Departamento do Serviço Público (Gratificação de adicional), Colegio Estadual Paes de Carvalho, Raimundo Ridanza de Macedo Barreto da Rocha, Palmira Serra de Moraes Rêgo, Miguel Leão de Freitas, Maria Santana de Moraes Viegas, A.M. Fidalgo & Cia., Divisão de Organização e Orçamento, Raimunda Silva de Carvalho, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Cia. Ind. e Comercial Brasil de Prod. Alimentares, Panificadora Excelsior Ltda., A.J. Mufarrej,

(2), Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Constantino Paulo Gonçalves, (2), Dr. Chaves Rodrigues, Hilda Viana de Brito, Secretaria de Estado de Produção, Coletorias de Rendas do Estado em: Cachoeira do Arari, Gurupá, Cametá, Departamento do Serviço Público (Salário Família), (2), Antonio Sergio Rezende Fagoso, Departamento de Receita, Força e Luz do Pará S/A., Sizenando Pereira da Costa, Cesar Nunes dos Santos, Secretaria de Educação e Cultura (alugueis de casa), Loid Aéreo Nacional S/A., Departamento do Serviço Público (Salário Família), Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Saúde Pública, Francisco Figueira de Freitas, — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Associação Rural de Atua, Panair do Brasil S/A., Secretaria de Saúde Pública, Martinho Tomaz Barbosa, S.N.A.P.P., Associação Rural de Chaves, Olyntho Sales de Melo, Secretaria de Educação e Cultura — (Pro labore) — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Ordens de pagamento: Ananindeua — Rosemira das Neves Leal, Maria Antonieta Bastos Falcão; Barcarena — Raimunda da Costa Moraes; Marapanim — Puro Provasio Negrão Braga; João Coelho — Amélia Brigido Nascimento; Maracanã — Antonio Rodrigues Pinheiro; Bragança — Iracema da Silva Alves; Vigia — Maria Ruth Cardoso Costa, Maria José Silva Bentes; Bragança — Maria Braum Guimarães; Barcarena — Mariana Leão Dias; Iga-

apé Miri — Raimundo Santos Dias; Castanhal — Ivana Maria Nakano Rangel; Capanema — Vitória da Luz Souza; Marapanim — Suzana Ferreira Cordovil Favacho.

Departamento do Serviço Público (3), Secretaria de Educação e Cultura, Junta Comercial, Tribunal de Contas do Estado, Grupo Escolar Vilhena Alves, Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Educação e Cultura, Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Adriano Pimentel, Representações S/A. — Volte ao Departamento do Serviço Público, para aguardar suplementação.

Martins, Representações e Comércio S/A. Marcosa — Ao Diretor do Educandário Nogueira de Faria para informar.

Petrobrás — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Legião Brasileira de Assistência, em Bragança — Solicite-se a audiência da Secretaria de Saúde Pública.

Antonio Bonna — Ao Departamento de Despesa para cancelar.

Biblioteca e Arquivo Público, Delegado de Polícia do Capim, Maria Regina Santos Cavalcante

Departamento de Despesa para os devidos fins.

Raimundo Borralho Canim — Ao Departamento de Despesa

para informação.

Força e Luz do Pará S.A., Partido Social Democrático — Ao Departamento de Despesa para informar com urgência.

Universidade do Pará — Restitua-se ao Exmo. Sr. Governador, com a presente informação.

IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Cachoeira Esporte Clube, Arari Esporte Clube — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Antonio Nogueira Barros, Raul Monteiro Ferreira, Zulmira de Almeida Pinto, Joaquim Gomes Pereira (Procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Osmar Gomes Garcia, Argemira da Consolação Araújo, Maria Eunice Rangel Antunes (Títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Paróquia do Espírito Santo do Moju, Circulo Operário de Ananindeua, Irmã Maria Viganó, Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

Instituto Rural "José Rodrigues Vianna", Marapanim Esporte Clube, Polícia, Serviço de Transporte do Estado, Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus. (Estado do Amazonas) para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada as Obras Sociais da Paróquia de N. S. de Nazaré, à cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)

(art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de julho de 1954, 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 10 — Obras Sociais da Paróquia de N. S. de Nazaré: Cr\$ 200.000,00. Aquantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o

último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor foi igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ilda Ramos Almeida

ESTADO DO AMAZONAS
Plano de aplicação de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada às obras sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — PINTURA				
a) Calação a côr	m2	1550	80,00	124.000,00
II — DIVERSOS				
a) Tanque metálico para água com capacidade para 2,500 litros	vb	—	—	30.000,00
b) Bomba d'gua com motor elétrico	vb	—	—	46.000,00
TOTAL				Cr\$ 200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré (Estado do Amazonas) para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1960, destinada a continuação das obras no Centro dos Cursos Técnico Profissional N. S. de Nazaré, à cargo da Sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e a Sociedade de Obras N. S. de Nazaré daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato

Este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, de conformidade com o plano anexo, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, ficando a SOCIEDADE de apresentar, oportunamente, o plano de aplicação para a parte da verba classificada em 3a. prioridade o qual, depois de aprovado pela SPVEA passa a fazer parte deste instrumento, independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a SOCIEDADE a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA: DESPESA DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 2 — Continuação das Obras de Centro dos Cursos Técnicos Profissional N. S. de Nazaré, à cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus — Cr\$ 4.500.000,00 — A quantia corres-

pondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

ESTADO DO AMAZONAS

Orçamento de Cr\$ 1.500.000,00, parte da dotação de 1960, destinada à continuação dos Obras Centro dos Cursos Técnicos e Profissionais N. S. de Nazaré, à cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Janelas em ferro e vidro martelado	m2	81	3.000,00	243.000,00
II — Pontos d'água	U	52	1.500,00	78.000,00
III — Esquadrias para porta inclusive ferragens	m2	56	2.000,00	112.000,00
IV — Rebôco	m2	1.390	250,00	347.000,00
V — Piso em ladrilho hidráulico	m2	454,3	520,00	236.236,00
VI — Aparelhos sanitários	U	3	7.000,00	21.000,00
VII — Azulejamento	m2	32,4	700,00	22.680,00
VIII — Quadros negros em cimento	m2	35	2.000,00	70.000,00
IX — Tanque para água em concreto armado para 3.000 litros	m3	3	15.000,00	45.000,00
X — Fossas biológicas				
a) Fossa de 6 m3	vb	—	—	60.000,00
b) Fossa de 16 m3	vb	—	—	—
XI — Eventuais	vb	—	—	123.491,00
XII — Transportes, administração e Leis Sociais	vb	—	—	141.593,00
TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guamá (Est. do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 4.750.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital e Maternidade de Bragança a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guamá (Est. do Pará), daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, em acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de

1954. 14 — Pará, 3 — Prelazia Nullius de Guamá; 1 — Hospital e Maternidade de Bragança: Cr\$ 4.750.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ilza Ramos Almeida

Raimundo Gama

ESTADO DO PARÁ
Plano de aplicação de Cr\$ 4.750.000,00, destinada ao Hospital e Maternidade de Bragança

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PESSOAL				
a) Médico	mês	12	40.000,00	480.000,00
b) Enfermeira	mês	84	8.000,00	672.000,00
c) Auxiliar de Enfermeira	mês	72	6.000,00	432.000,00
d) Farmacêutica	mês	12	8.000,00	96.000,00
e) Secretária	mês	12	6.000,00	72.000,00
f) Cozinheira	mês	12	6.000,00	72.000,00
g) Auxiliar de cozinheira	mês	24	3.500,00	84.000,00
h) Copeira	mês	24	4.000,00	96.000,00
i) Servente	mês	24	5.000,00	120.000,00
				2.124.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO				
a) Alimentação	vb	—	—	804.000,00
b) Vestuário	vb	—	—	230.000,00
c) Farmácia	vb	—	—	710.000,00
				1.744.000,00
III — MANUTENÇÃO				
a) Serviço de água, luz, combustível de qualquer natureza, serviços diversos	vb	—	—	312.000,00
IV — OBRAS				
a) Importância destinada à reforma e adaptação do prédio onde funciona o Hospital, conforme projeto, orçamento analítico e especificações que a entidade se obriga a apresentar para liberação desta parcela do crédito	vb	—	—	570.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.750.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Rio Branco (T. F. de Rio Branco) para aplicação da verba de Cr\$ 3.250.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital N. S. de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Prelazia Nullius do Rio Branco (T. F. de Rio Branco), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA: **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Constituição Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, em acordo com o art. 18 da Lei n. 1806,

combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 19 — Rio Branco; 1 — Prelazia Nullius de Rio Branco; 3 — Hospital N. S. de Fátima em Boa Vista :..... Cr\$ 3.250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Ida Ramos Almeida

Raimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima em Boa Vista no referido Território.

MANUTENÇÃO :

Especificação	P. Unitário	Total
70 sacos açúcar	1.300,00	91.000,00
70 sacos feijão	3.000,00	210.000,00
50 sacos arroz	1.500,00	75.000,00
60 sacos café	3.600,00	216.000,00
100 sacos farinha de trigo	1.500,00	150.000,00
200 sacos milho (fubá)	700,00	140.000,00
10 caixas banha	5.500,00	55.000,00
10 caixas azeite	2.500,00	25.000,00

20 kilos carne verde por dia	45,00	324.000,00
50 caixas de sabão Tuchaua	1.700,00	85.000,00
100 caixas leite em pó	4.000,00	400.000,00
450 pacotes Maizena	40,00	18.000,00
10 litros de leite por dia	22,00	79.200,00

Sob Total Cr\$ 1.868.200,00

EQUIPAMENTO :

50 camas hospitalares	12.000,00	600.000,00
50 colchões	6.000,00	300.000,00
10 comadres	900,00	9.000,00
20 baldes	500,00	10.000,00
20 urinóis (papagaios)	450,00	9.000,00
20 bandejas p/ alimentos inx.	3.000,00	60.000,00
15 bacias	400,00	6.000,00
15 jarras	600,00	9.000,00
5 aparelhos de pressão	9.600,00	48.000,00
Sondas diversas		50.000,00
Catgut diversos		100.000,00
Seringas hipodermicas diversas		49.000,00
200 lençóis	350,00	70.000,00
Imprevistos		61.800,00

SOMA TOTAL Cr\$ 3.250.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1960, destinada às Obras de Assistência Social e Educacional, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELA-

ZIA a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, combinado com o disposto na Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 03 — Amapá; 1 — Prelazia Nullius de Macapá; 1 — Obras de Assistência Social e Educacional — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O

pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordante, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Assinatura Ilegível

Assinatura Ilegível

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada às obras de Assistência Social e Educacional da Prelazia Mullius de Macapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—COBERTURA				
a) Telhado em telhas tipo Eternit, inclusive estrutura em madeira, para cobertura do Auditório e Tipografia, conforme assinalado no projeto	m2	653	900,00	587.700,00
II—EVENTUAIS	Vb	—	—	12.300,00
TOTAL				Cr\$ 600.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho Universitário.

Assunto: — Altera Regimento da Reitoria.

O Sr. Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido ordinariamente, em 9 de dezembro de 1960, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O artigo 7.º do Regimento da Reitoria passará a ter a seguinte redação: "Ao Reitor e aos Diretores das Unidades Universitárias será fixado no Orçamento geral da Universidade, uma verba de representação".

Art. 2.º O art. 13 passa a ter a seguinte redação: "2 Procurador Jurídico".

Art. 3.º Incluir no art. 14 o seguinte: a) abrir e encaminhar a correspondência oficial; b) assinar a correspondência e atos de sua alçada e, de ordem do Reitor, qualquer outra correspondência da Reitoria.

Art. 4.º Fica alterado a numeração dos itens 5 e 6 que passará a ser 7 e 8 — Secção II alterar para: "Divisão de Saúde e Assistência".

Art. 5.º Suprime o item 5 do art. 21 passando os itens 6, 7 e 8 para 5, 6 e 7.

Art. 6.º O art. 28 terá a seguinte redação: "A Divisão de Saúde e Assistência competirá, de acordo com as disposições legais e estatutárias e na forma de instruções superiores, centralizar, promover e levar a bom termo de execução, todas as medidas e iniciativas da Reitoria, relacionadas com a assistência social, cultural, econômica e discente da Universidade".

Art. 7.º Fazer incluir no art. 29 a Divisão de Saúde e Assistência compreenderá: a) Serviço de Saúde; b) Serviço de Assistência.

Art. 8.º Incluir no art. 30 o seguinte: o serviço de Saúde terá as seguintes atribuições: a) Efetuar exames de sanidade e capacidade física para efeito de admissão dos funcionários e servidores da Universidade e, quando con- vier, do pessoal de obras; b) efetuar exames de sanidade e capacidade física dos candidatos à matrícula nas Faculda- des, Escolas e Institutos; c) realizar exames médicos periódicos, dos estudantes e do pessoal em exercício na Univer- sidade; d) proceder a exames médicos para controle de faltas dos funcionários, servidores e alunos; e) promover a higiene dos locais de trabalho e de ensino; f) estabelecer medidas preventivas contra acidentes e doenças profissio- nais; g) fiscalizar restaurantes, cafés e cantinas, e contro- lar os gêneros alimentícios usados nos mesmos; h) efetuar exames biotipológicos e antropométricos que se fizerem necessários; i) colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas preventivas das endemias e epidemias locais.

Art. 9.º Suprimir do art. 29 as palavras "aos estu- dantes".

Art. 10. O art. 119 passará a ter a seguinte redação: "A Reitoria funcionará em horário estabelecido pelo Reitor que, em caso de necessidade poderá antecipar ou prorrogar esse horário".

Art. 11. Fica alterada a redação do art. 122 que pas- sará a ser a seguinte: "A Procuradoria Jurídica será exer- cida pelo Procurador Jurídico, que deverá ser jurista de reconhecida experiência, notório saber e ilibada conduta, que tenha pelo menos dez (10) anos de diplomado".

Art. 12. Altera a redação do art. 128, § 2.º para: "Será obrigado à prestação de duzentas (200) horas mensais de trabalho, na forma da Lei, todo o Pessoal da Portaria e da Zeladoria".

Art. 13. Fica suprimido o art. 129 e seus parágrafos do Regimento da Reitoria.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960.

(a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO — Vice- Reitor, em exercício.

Confere com o original. — Ernestina Marechal — Resp. p/ Chefe Expediente.

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho Universitário.

Assunto: — É concedido o título de "Professor Emé- rito" aos Professores aposentados da Faculdade de Me- dicina.

O Sr. Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumpri- mento da decisão do Conselho Universitário, reunido ordi- nariamente em 9 de dezembro de 1960, e

CONSIDERANDO

a) que os serviços de excepcional relevância prestados durante mais de seis (6) lustros à mocidade, ao meio cien- tífico da Amazônia e do Brasil;

b) que será uma justa homenagem que a Faculdade de Medicina presta a um grupo de Professores que a fun- daram e a ajudaram a progredir de modo a tornar-se, sem favor, um dos estabelecimentos onde melhor se ministra o ensino médico no Brasil;

c) que, dadas as condições especiais de trabalho na época e a alta projeção que os mesmos obtiveram nos meios científico, cultural e social da nossa terra, as homenagens por ventura à eles tributadas não serão demasiadas e ne- nhuma de maior significação do que a presente, pois traduz a gratidão de uma geração a outra,

Promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É concedido o título de "Professor Emérito", aos Professores aposentados doutores Antonio Acatauassu

Nunes Filho, Amando Apio de Moura Medrado, Agostinho Menezes Monteiro, Antonio Porto de Oliveira, Arthur Fran- ça, Dagoberto Rodrigues de Souza, Gabriel Rodrigues de Souza, João Prisco dos Santos, José Alves Dias Junior, Luiz Romano da Motta Araújo e Raymundo da Cruz Moreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice- Reitor, em exercício.

Confere com o original. — Ernestina Marechal — p/ chefe da D. Expediente.

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho Universitário.

Assunto: — Autoriza o funcionamento do Curso de Extensão Universitária sobre Etnografia e Arqueologia da Amazônia, a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercí- cio, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. Único. Fica autorizado o funcionamento do Curso de Extensão Universitária, sobre Etnografia e Arqueologia da Amazônia, a ser ministrado pelo Prof. Arthur Napoleão Figueiredo, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, durante o mês de fevereiro do pró- ximo ano.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice- Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Aprova a tabela de Taxas e Emolumentos Extra-Escolares.

O Sr. Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão extraordinária, de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovada a tabela de taxas e emolumen- tos extra-escolares da Universidade do Pará, abaixo discri- minada:

1 — Inscrição ao Concurso de Habilitação	300,00
2 — Inscrição ao Concurso de Magistério:	
à docência livre	500,00
à cátedra	1.000,00
3 — Inscrição a revalidação de curso, por cátedra	800,00
4 — Certidão:	
por linha	2,00
por ano de busca	5,00
5 — Certificado:	
de curso de Extensão Universitária	100,00
de curso de Especialização, de Aperfeiçoa- mento ou de pós Graduação	500,00
6 — Matrícula em Curso de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de pós-graduação	1.000,00
7 — Taxa de guia de transferência	100,00
8 — Inscrição à defesa de tese de doutoramento	500,00
9 — Diploma de curso de formação	2.000,00
10 — Certidão de revalidação de diploma	1.500,00
11 — Título de Docente-Livre	500,00
12 — Segunda via de cartão de matrícula	50,00

Art. 2.º A presente resolução vigorará a partir de 1.º

de janeiro de 1961.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Aprova normas para admissão de funcionários ao quadro da Universidade do Pará.

O Sr. Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão extraordinária, de 9 de dezembro de 1960 e,

CONSIDERANDO:

a) que o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n. 1711, de 28.10.52) estatui em seu art. 18 que a investidura do funcionário far-se-á mediante concurso;

b) que a Lei n. 3780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, em seu art. 53, renova o preceito do concurso;

c) que o Estatuto da Universidade do Pará (decreto n. 42427, de 12.10.1957) em seu art. 18, letra g), fixa competência para tais casos ao Conselho de Curadores,

Promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º É exigido prova ou teste de suficiência de natureza interna para todo pessoal da Universidade que se encontre na qualidade de contratado.

Art. 2.º Fica autorizado o Magnífico Reitor a expedir as necessárias instruções para a realização das referidas provas.

Art. 3.º Após a aprovação e nomeação do pessoal submetido ao mencionado teste de suficiência não será feita nomeação de caráter efetivo sem concurso nos termos das instruções expedidas pelo Reitor e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 4.º É lícito, ao Reitor, contratar quando necessário e conveniente, por prazo não superior a três (3) anos, funcionários sem exigência do concurso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Odontologia.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra q, do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 155.000,00), para transposição de verbas da Faculdade de Odontologia.

Suplementação:

1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritório e Laboratório	55.000,00
1.4.05 — Material acessórios para instalações elétricas	100.000,00

T O T A L: Cr\$ 155.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

Congelamentos:

4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	55.000,00
---	-----------

1.5.07 — Publicações, Serviço de impressão ..	30.000,00
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene	20.000,00
1.4.06 — Material e acessórios p/ instalação, conservação dos serviços de transporte	50.000,00

T O T A L: Cr\$ 155.000,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra q, do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), para transposição de verbas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais:

Congelamento:

VERBA 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	60.000,00
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.01 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	12.000,00

T O T A L: Cr\$ 72.000,00

Suplementação:

VERBA 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	72.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra q, do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de cento e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 142.265,00), para transposição de verbas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais:

Congelamento:

1.3.02 — Material de Consumo e Transformação, Artigos de Expediente e Ensino, etc.	70.750,00
1.3.03 — Material de Limpeza, Conservação etc.	25.180,00
1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc.	980,00

1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritório ..	18.000,00
1.5.02 — Passagens, Transportes, etc	1.355,00
1.5.03 — Assinaturas de Órgãos Oficiais	6.000,00
1.5.11 — Telefones, Telefonemas, etc.	10.000,00
1.5.05 — Serviços de Asseio, Higiene, etc.	10.000,00
	Cr\$ 142.265,00

Suplementação :

1.4.12 — Mobiliário em geral	60.000,00
1.5.07 — Publicações, Serviços de Impres- são, etc.	50.000,00
4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos	32.265,00
	Cr\$ 142.265,00

T O T A L : Cr\$ 142.265,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do : — Conselho de Curadores.

Assunto : — Autoriza compra de um automóvel para a Reitoria e abre crédito para aquisição no valor de ... Cr\$ 1.300.000,00.

O Sr. Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão extraordinária, de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º Fica autorizado o Reitor da Universidade do Pará, adquirir um automóvel de passageiros para uso desta Universidade, até o valor de Cr\$ 1.300.000,00.

Art. 2.º Fica também autorizada a venda, mediante concorrência pública do automóvel marca Oldsmobile Sedam 4 portas, modelo 1951, pertencente a esta Universidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960. — (a.) Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO, Vice-Reitor, em exercício.

t (Ext. — 16/12/60)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Snr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), faz saber a todos quanto interessar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para a construção de uma rodovia, ligando as cidades de Bragança a Vizeu, neste Estado, compreendendo o seguinte: Exploração locada, desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras d'arte corrente e serviços complementares, trabalhos êsses que serão custeados pela Conta do Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) concedidos pelo Conselho Rodoviário do Estado, conforme Resolução n. 369/60, no corrente exercício e nos exercícios subsequentes pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — Até o dia 17 de dezembro do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA.), em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sita à Av. Almirante Barroso, nesta cidade, às dez (10) horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 4.7.1957, da Diretoria Geral, publicada no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 5.10.1957.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados **primeiro e segundo**, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acôrdo com a Cláusula III — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres — **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para execução da construção da Rodovia **BRAGANÇA - VIZEU**, neste Estado.

II — DA IDONEIDADE

4 — O primeiro envelope constará os seguintes documentos:

- a) declarações expressa do concorrente de que aceita as condições dêste Edital;
- b) prova de registro da firma no Cadastro do DER-Pa;
- c) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-Pa.;
- d) certificado de capacidade financeira, de acôrdo com a Cláusula XI dêste Edital;
- e) certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 29 e 30 dêste Edital.

III — DA PROPOSTA

5 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almagô ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião na primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acôrdo com as especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.

IV — DO PREÇO

6 — Os preços se basearão nas tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do D. N. E. R., do ano de 1959, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo ou diminuição sobre as mesmas.

7 — Não serão admissíveis reajustamentos do preço aprovado, salvo se ocorrer aumento anormal e extraordinário do material ou mão de obra proveniente de acontecimento imprevisto e imprevisível.

V — DO JULGAMENTO

8 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa. mediante parecer da Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 603, de 7 de abril de 1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 5.10.1957.

9 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a maior redução ou o menor acréscimo em percentagem única e global, sobre os preços das Tabelas a que se refere a Cláusula IV, dêste Edital, satisfeitas tôdas as demais exigências dêste.

10 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

11 — O DER-Pa. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

VI — DA CAUÇÃO

12 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou es-

tadual, representados pelos respectivos valores nominais, que deverá ser depositada até 48 horas, da abertura das propostas apresentadas.

13 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA., exceção feita ao vencedor da concorrência.

14 — Para reforço da caução serão deduzidos das medições ou avaliações, cinco por cento (5%) dos serviços executados.

15 — A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VII — DOS PRAZOS

16 — Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentem prazo para conclusão da construção empregada superior a 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da primeira ordem de serviço.

17 — Após a homologação da concorrência pelo CONSELHO EXECUTIVO do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em trinta (30) dias, contados da data da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato.

19 — O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA., na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

20 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER-PA.;
- período excepcional de chuvas;
- embaraço decorrente de desapropriação necessária;
- ordem escrita do DER-PA. para realizar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

21 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA. e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.

22 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-PA.

23 — O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA.

IX — DAS MULTAS

24 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empregado:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração fôr inexatamente informada; quando o contrato fôr transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-PA. variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o contratante empregado tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
- paralizar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não der as mesmas o andamento previsto;
- Falir ou falecer nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
- transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA.

26 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém, sempre, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária e assegurado a firma empregada o seguinte:

- o valor dos serviços executados, calculados mediante medição;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- o valor da Caução.

27 — O DER-PA. se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empregada, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

28 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

29 — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelo menos o seguinte:

- 6 (seis) tratores pesados tipo D-7 ou D-8, ou equivalente;
- 6 (seis) motor-scrapers tipo DW-20 ou equivalente (18 a 20 jardas);
- 2 (duas) patrol pesada tipo Cat. 12 ou equivalente;
- 2 (dois) caminhões até 6 toneladas;
- 10 (dez) caminhões basculantes com capacidade de três (3) metros cúbicos;
- 1 (um) jeep ou camionete.

30 — O DER-PA. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 29 desta cláusula XI — DA PROVA DE CAPACIDADE e 5 e 6 da Cláusula II — DA IDONEIDADE.

31 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 10. de dezembro de 1960.

(a.) ANTONIO EUGENIO PEREIRA LÓBO — Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 10 e 16/12/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8,00) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16,00) horas do dia 20 de janeiro de 1961, a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 a de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina anti-variolica;
- 6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 28 de novembro de 1960. — (a) Izolina Andrade da Silveira, of. ad. K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. — 2. 16 e 30|12|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria Torres, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Cabeça de Porco, lado de cima, com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Esmerindo Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 530 — 10, 26-12 e 6-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Daniel Antunes Jr., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município

de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Asdrubal D'Andrea, a esquerda com Geraldo Castanheira, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com Waldemar Alves da Silva.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 331 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Aluizio da Silva Mesquita, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Nicanor Vieira da Costa, a esquerda com Antonio Caetano Mourão Guimarães, pelos fundos com terras devolutas do Estado e ainda pela frente com terras confrontando com Sergio Meireles.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 332 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Castanheira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita, confrontando com terras de Daniel Antunes Jr, a esquerda com terras de João Rego Maranhão, pela frente confrontando com Antonio Caetano Mourão Guimarães e fundos dividindo com o Rio Fresco.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 333 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Caetano Mourão Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Aloysio da Silva Mesquita, a esquerda com terras confrontando com Geraldo M. de Almeida, fundos com terras devolutas do Estado e finalmente pela frente com Max Meireles.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 334 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Afonso de Faria Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita, com Jose A. de Almeida, a esquerda com Nicanor Vieira da Costa, nos fundos com terras devolutas do Estado e pela frente confrontando com João Alberto Moreira.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 335 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por João Rego Maranhão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com Mario Ferreira Guimarães, a esquerda com terras devolutas, em frente com o Rio Fresco e pelos fundos com terras devolutas.

O referido lote de terras mede aproximadamente uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 336 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Ramalho Dias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 5o. Termo, 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Geraldo Castanheira, a esquerda com José Augusto de Almeida, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pela frente confrontando com Geraldo Souza.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 337 — 25|11; 5 e 15|12|60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 295, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, cooptado o senhor Dário Freire de Lima, analista de 1.ª classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 26, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Cláudio de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS
SECCAO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 295, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 295 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente o escrevi e assino.
Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmanho
Chefe de Expediente do D. E. A.
Visto, em 24.11.1960.

Edmundo Campos Carepa
Diretor Geral do D. E. A.
(G. — 30/11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alberto Castello Branco Bendahan, brasileiro, casado, residente à Av. Nazaré, Ed. N. Sra. de Nazaré, apt. 1.201.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de dezembro de 1960. —

(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.
(Dias 14, 15, 16, 17 e 18/12/60)

MASSOUD, TECIDOS, S/A.

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/10/60.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo 194, presentes os acionistas desta sociedade, totalizando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presenças dos Acionistas, reuniu-se esta Assembléia Geral Extraordinária.

Sub a presidência do acionista Farid Elias Massoud, escolhido por unanimidade, foi pelo mesmo convidado a secretariá-lo o sr. Hélio Favacho Alves, os quaes iniciando os trabalhos foi lido o edital de convocação.

Passando após a palavra ao sr. Roberto Farid Elias Massoud, este diretor expôs à Assembléia Geral da oportunidade de se expandir os negócios da empresa com a abertura de uma filial nesta cidade, proporcionando desta forma maiores probabilidades de resultados para empresa.

Após esta exposição o sr. Presidente, pergunta aos acionistas presentes se a mesma aceitava a exposição do sr. Diretor que foi aprovado por unanimidade.

Dando após a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém houvesse se manifestado o sr. Presidente deu por encerrada a sessão agradecendo aos presentes a sua colaboração, fazendo ressaltar o espírito progressivo que animava a todos naquela ocasião, sem o qual nada poderia ser feito, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente para ser elaborada a presente ata no livro competente.

Reaberta a sessão, foi lida e posta em discussão, sendo aprovado sem qualquer emenda e assinada por todos os presentes.

(Ext. 16/12/60).

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Primeiro Pretor substituto do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que nos autos de notificação judicial que Hildegardo Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, move contra Checralla Kayath, libanês, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, por parte do requerente, me foi apresentada a petição a seguir transcrita e seu despacho, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. 1.º Pretor do Cível e Comércio desta Comarca. — Hildegardo Bentes Fortunato, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da notificação judicial requerida contra o sr. Checralla Kayath, expediente do cartório Ruy Barata, tendo em vista a certidão de fls. da lavra do sr. oficial de Justiça José Gomes do Nascimento, pela qual se constata que o suplicado se acha em lugar incerto e não sabido, requer a V. Excia. se digno ordenar a notificação do sr. Checralla Kayath por editais, guardadas e observadas as formalidades legais. Termos em que, N.A. P. Deferimento. — Belém, 1.º de Novembro de 1960. (a) P. P. Artemis Leite da Silva, advogado". Despacho do dr. Pretor — "Como requer. — Belém, 28-11-60. (a) N. Amorim" — Petição inicial de fls. 2 — "Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio a quem esta fór presente. Hildegardo Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado ao fim assinado, apresenta instrumento junto, pede vênha a V. Excia. para expor e requerer o seguinte: 1 — O suplicante é proprietário legítimo do imóvel n. 476, à Gentil Bittencourt, trecho compreendido entre a Av. Generalíssimo Decodoro e a travessa Quintino Bocaiuva, nesta cidade e esse prédio se acha locado, mediante contrato verbal e pela renda mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ao sr. Checralla Kayath, libanês, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. 2 — Necessita o postulante retomar o imóvel para a forma que dê ao prédio maior capacidade de utilização, conforme se verifica da planta anexa. — A reforma pretendida pelo suplicante é substancial e dará ao imóvel maior capacidade de utilização. 3 — Assim, requer a V. Excia., com fundamento no art. 15, § 2.º, da Lei n. 1.300, de 28-12-1950 (Lei do Inquilinato), ora revigorada, a notificação do referido locatário, para a desocupação do prédio, dentro do prazo de 90 dias, sob pena de despejo. 4 — Dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 12.000,00. P. deferimento. — Belém, 22 de setembro de 1960. (a) P. P. Artemis Leite da Silva — advogado". — (Está devidamente distribuída ao Dr. 1.º Pretor). Despacho do Dr. Pretor — "T. e A. Notifique-se. — Belém, 23-9-60. (a) N. Amorim". — Em virtude do que, pelo

presente, fica notificado, o requerido acima qualificado, por todo o conteúdo da petição do pedido de notificação judicial com o prazo de 90 dias, antes transcrita e seu despacho. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de Dezembro de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, 1.º Pretor substituto do Cível e Comércio da Capital.

(T. 543 — Dia 16-12-60).

JUÍZO DE DIREITO DA 8.ª VARA

DA COMARCA DA CAPITAL
4.ª. Pretoria

O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, 4.º Pretor Criminal, etc.

O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, 4.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Gerson de Souza Mendes, brasileiro, casado, motorista profissional, alfabetizado, residente à Avenida Duque de Caxias n. 1321, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves em que é acusado.

Belém, 12 de dezembro de 1960.
Eu, Josedina Rodrigues da Costa, escrivã.

O Pretor: — Rodrigo Octávio da Cruz.

JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª. REGIÃO

1.ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente ficam notificados Euzébio Silva Corrêa e Bibiano Belém de Souza, respectivamente moço de convés e marinheiro, solteiros, brasileiros, residentes à rua Stc. Antônio, 190, reclamantes no processo de reclamação números JCJ-1023 e 1025/60, em que é reclamado Joaquim Inácio da Silva e litisconsortes reclamados Orlando Braga, Joaquim Nunes e Eneas Barbosa, a comparecerem à audiência desta 1.ª Junta, no dia 8 de janeiro, às 15,00 horas, a fim de prestarem depoimento no referido processo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de dezembro de 1960.

Machado Coelho
Chefe da Secretaria

(G. — 15/12/60)

ERRATA

Nos Estatutos da Tuna Luso Comercial, publicados no D. O. de 14 do corrente, no Capítulo III, onde se lê "Onissões", leia-se "EMISSÕES".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NUM. 5.268

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1960

ANO XXXII

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Capangema, em que são partes como Apelantes, João Lisboa dos Reis e outros; e, apelados Jefferson Alvares Pessoa e sua mulher, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Corina Rosa Machado; e, apelado, Oswaldo de Miranda Dias, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante: Gregório da Silva Tormento; e, apelado Isidoro Brito dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança em que são partes como apelantes João Ferreira da Silva e outros; e, apelada Julieta Pinheiro Viana, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

EDITAIS — JUDICIAIS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelantes Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher Raimunda Paraense Lobato Furtado pela Justiça gratuita; e, apelados, os menores Aldenor e Alberto Gomes Salame representados por seu pai Eduardo José Salame, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de Dezembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista a recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Calhau, Irmão & Cia. Ltda., contra a herança de Augusto da Silva Ferreira, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 12 dias de dezembro de 1960. — (a.) Wilson Rabelo — Escrivão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Maranhão Filho; e, apelado, Jorge Age, a fim de ser preparado dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1960.

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Se-

cretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Virginia Marques Pinto da Rocha, pela Justiça Gratuita; e, apelado, Edmundo Pitagures, a fim de ser preparada a dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1960.

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Vicenzo Grego e Edith Maria Barbetta, ele solt. nat. da Itália, comerciante, filho de Angelo Rocco Fiolomeno e Raffaella Elibabetta Grisolia, ela solt. nat. de Pernambuco, filha de Angelo Barletta e Maria Peroni Barletta, doméstica, res. n. cidade; José Abrantes Silva e Urbana da Silva Abrantes, ele, solt. nat. de Portugal, filho de Alvaro Quadros e Silva e Maria José de Abrantes, ela solteira natural de Salvador Abrantes e Alzira de Jesus Abrantes, res. n. cidade; Rudineilo Machado e Cunha e Maria Elizabeth Souza de Almeida, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de José Filgueiras Cunha e Rosika Machado e Cunha, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Martiniano Marques de Almeida e Joana de Souza Almeida, res. n. cidade; Moacyr Gomes de Mello e Almercy do Couto Santos, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco Gomes de Mello e Joanna Gomes de Mello, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Alvaro Santos e Neusa Couto Santos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 485 — 15 e 22/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ednar Saldanha de Campos e Waldina Monteiro de Sousa, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Waldino Antonio de Campos e Emilia Saldanha de Campos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Raimundo de Sousa e Joana Marcelina Monteiro, res.

n. cidade: Dylson de Holanda Baker e Raimunda Seima Sardinha Corrêa, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Octávio Baker e Adelaide de Holanda Baker, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Augusto Pereira Corrêa e Gilvânia da Silva Sardinha Corrêa, res. n. cidade. Pedro Marques da Rocha e Oscarina Cordeiro de Leão, ela solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Vitor Pinto da Rocha e Maria Marques da Rocha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Cordeiro de Leão e Ercilina Cordeiro de Leão, res. nesta cidade; Orlando Homci Haber e Margaret Cleid Huhn, ele solteiro nat. do Pará, eng. civil, filho de Nassry Rachid Haber e Nazila Homci Haber, ela solt. nat. do Pará, prendas do lsr, filha de José Germano Huhn e Elza Lúcia Huhn, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento n. capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 484 — 15 e 22/12/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, suscitado o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.
Mário Neponomace de Souza
Ministro Presidente

(20 — 21 — 24 — 25 — 27 — 28-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — e 20-12).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

REVISTA DO TRE

ANV 1960

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.735

ACÓRDÃO N. 7.540

Recurso 1.704
Proc. 2.332-60

Vistos, rejeitados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral "ex-officio" em que é recorrente a 6a. Junta Eleitoral — Anulação da 12a. Seção de Ananindeua.

A 6a. Junta Eleitoral oficiou ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral comunicando a resolução daquela Junta em não apurar a urna que serviu na 12a. Seção Eleitoral de Ananindeua, em virtude de não ter sido ela acompanhada da ata dos trabalhos. Referida urna foi remetida, juntamente com o ofício, e comunicado também que a mesma urna foi aberta, a fim de verificar se dentro da mesma se encontrava o documento necessário. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou pelo conhecimento do recurso e que lhe seja negado provimento.

De fato, o Código Eleitoral dispondo sobre as nulidades da votação em seu Capítulo V, enumera em seu art. 123 os casos de nulidade previstos. Nesta enumeração encontra-se o inciso 6o. que diz: "quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral".

Como se vê, é indispensável para o cômputo dos votos, que existe um documento por onde se possa conferir o número de votos e examinar se foram obedecidas as formalidades exigidas para a validade da votação. Sem esse documento que é a ata, impossível será a apuração da urna que fatalmente será considerada nula. Assim agiu bem a 6a. Junta Eleitoral.

Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-officio" interposto e negar-lhe provimento para confirmar a decisão da 6a. Junta Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Osvaldo Pojucan Tavares, Washington da Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.541
Recurso 1.716
Proc. 2.438-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 22a. Zona (Óbidos) em que é recorrente a Coligação Democrática Paraense e recorrido a 25a. Junta Eleitoral — Apuração de um voto nulo colhido na 7a. Seção de Oriximiná.

O Delegado da Coligação Democrática Paraense perante a 25a. Junta recorreu da decisão que aporou um voto considerado nulo pelo recorrente em virtude de estar a assinalação para Governador do Estado fora do lugar devido, isto é, fora do retângulo que antecede o nome do candidato. Admitido o recurso, o Presidente da Junta manteve a decisão, argumentando que, tendo o eleitor votado para Vice-governador no candidato do Partido Social Democrático, estava plenamente provado que queria votar para Governador no candidato do mesmo partido. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este preliminarmente opinou pelo não conhecimento do recurso por não haver prova de ter sido interposto no prazo, e ainda por estar fundamentado no parágrafo único do art. 165 do Código Eleitoral, e quanto ao mérito pelo provimento do recurso para anular o voto em virtude de flagrante violação da lei que regula a matéria.

O recurso foi interposto, segundo alega o recorrente, depois da impugnação declarada durante a apuração. Foi arrazado alegando que estava dentro do prazo legal e o Presidente da Junta o recebeu, mandando processá-lo. A parte recorrente é legítima como comprovou pela nomeação de Delegado, assim desde que não houve qualquer oposição ao uso do recurso e foi despachado pelo Presidente da Junta, é de presumir que o mesmo tenha sido utilizado dentro do prazo previsto no art. 17 da Res. 6.509 de 13 de julho de 1960 que regulou a apuração das eleições de 1960.

Também não deve ser recusado o conhecimento do recurso pelo simples engano no número do art. que fundamentou. Pela própria redação, verifica-se que o recorrente só podia usar do recurso com fundamento no parágrafo único e art. 168 Caput que são

os dispositivos que regulam a matéria, e repetido no art. 17 da mencionada Resolução.

Quanto ao mérito, é de todo procedente o recurso interposto. A cédula cujo voto para Governador se deseja anular, mostra flagrante nulidade do voto do eleitor que não soube assinalar o candidato de sua preferência, fazendo uma cruz visível antes da inscrição "Para Governador do Estado". Ora, dispõe a letra b) do § 1o. do art. 22 da citada Resolução para apuração das eleições: "Serão nulos os votos em cada eleição: ... b) quando a assinalação estiver colocada fora do retângulo próprio desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor". Lógico está que tendo a assinalação sido colocada antes da expressão "Para Governador do Estado", não se pode saber qual o desejo do eleitor na sua preferência, e não se pode admitir por presunção de que tendo votado no candidato a Vice-Governador registrado pelo Partido Social Democrático, tivesse ele o mesmo desejo quanto ao candidato a Governador.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de não conhecimento do recurso, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular o sufrágio para Governador do Estado, constante da cédula junta aos autos.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Osvaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.542
Recurso n. 1.719
Proc. 2.445-50

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de Recurso Eleitoral "ex-officio", em que é recorrente — 31a. Junta Eleitoral, que apurou em separado a votação contida na urna da 23a. Seção, que funcionou na localidade de "Tamarutua, Município de Marapanim,

Originou-se o presente recurso por ter havido incoincidência entre o número de votantes (77) e de cédulas únicas (78).

Ouvido a Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer de fls 5 verso, opina pelo conhecimento do recurso, para mandar computar em definitivo os votos apurados em separado.

A decisão recorrida merece confirmação. A matéria está regulamentada no art. 50 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. A incoincidência entre o número de votantes e de cédulas encontradas, por si só, não autoriza a nulidade da votação, de vez que não se caracterizou qualquer espécie de fraude, como bem esclarece o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que se adota. Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento, para validar a votação tomada em separado, devendo esses votos serem computados em definitivo.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento, para validar a votação tomada em separado, devendo esses votos ser computados em definitivo.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Olavo Guimarães Nunes, relator; Aluizio da Silva Leal, Osvaldo Pojucan Tavares, Washington da Costa Carvalho, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.543
Recurso 1.703
Proc. 2.323-60

Recurso eleitoral "ex-officio" — Recorrente: 4a. Junta Eleitoral, apuração em separado da 6a. seção da 29a. Zona (Belém).

Vistos, etc.

O fato da ata estar incompleta e lavrada em papel almaço não impõe nulidade, desde que não haja prova de fraude e os fiscais e delegados de Partidos não façam qualquer restrição a quando de sua lavratura.

Isto pôsto, acolhendo o parecer do digno representante do Minis-

Méio Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar computar, em definitivo, a votação apurada em separado.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.544

Recurso 1.721

Proc. 2.456-60

Recurso eleitoral (37a. Zona-Mojú) — Recorrente: — Partido Social Democrático — Recorridos: — 35a. Junta Eleitoral e Coligação Democrática Paranaense, anulação de seis votos tomados em separado na 14a. Seção de Mojú.

Vistos, etc.

Negar que a eleitora Mercedes Coutinho Furtado Chaves não estava em condições de exercer o direito de voto na 14a. Seção, é cegar ante o documento de fls. 6, que nada mais é que sua notificação para fiscalizar e, portanto, votar naquela seção.

E tanto foi reconhecida a sua condição de fiscal de Partido que o Juiz Eleitoral da Zona visou em data de 10. de outubro de 1960 a sua nomeação, a qual ainda traz o carimbo do Cartório Eleitoral, na forma da lei, como também o presidente da mesa receptora escreveu nesse mesmo documento o seguinte: "Apresentou-se à Mesa Receptora da 14a. Seção e votou em separado — Em 3/10/60 — (ass.) G. C. Bittencourt — Presidente".

Não constar seu nome da ata como fiscal de Partido, consideramos mera irregularidade, face à prova ora feita. Negar a validade desse voto é coação, pois embora Mercedes não fosse eleitora da seção na qual votou em separado, era fiscal de Partido de fato e de direito, pertence à Zona Eleitoral, estando desse modo amparada pelo art. 32 e parágrafos das Instruções para as eleições de 1960.

Está pois esclarecido que Mercedes Coutinho Furtado Chaves era eleitora da Zona, fiscal de Partido, podendo votar em qualquer Seção, o que fez regularmente na 14a.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar apurar os sufrágios em referência.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.545

Recurso 1.702

Proc. 2.322-60

Vistos, etc.

A 4a. Junta Eleitoral desta Capital recorreu, de ofício, a esta Egrégia Corte, por ter apurado em separado a votação da urna da 1a. Seção Eleitoral da 29a. Zona — Belém, na qual o eleitor Alfredo Xavier de Moraes, alheio à mesma, votou indevidamente e sem que tivessem sido tomadas as cautelas exigidas para evitar, pela contaminação, o perdição dos demais sufrágios.

A manifestação da Ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi no sentido do conhecimento e provimento do mesmo, para ser anulada essa votação, por infringência ao disposto no art. 48, letra b), da Lei n. 2.550, de 1955.

O que tudo visto e examinado: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da 4a. Junta Eleitoral da Capital, que apurou em separado os sufrágios da 1a. Seção Eleitoral da 29a. Zona — Belém, para, proveno-o, ordenar a nulidade total da mencionada votação, nos justos termos do disposto pela letra b), do art. 48, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Raymundo Vianna, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

V I S T A

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que se acha com vista, nesta Secretaria pelo prazo legal de três (3) dias o recurso interposto pelo Exmo Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral contra o Acórdão número 7.575 de 18 de novembro de 1960 que equiparou os vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1960.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

(G. — 15/12/60)

APOSTILA

Jo-é Maria de Barros Moura

Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Daura de Vasconcelos Braga Mendes

Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Alice Machado de Oliveira
Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão "O", com o valor mensal de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Aurea Lobo Rodrigues Cal
Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão "O", com o valor mensal de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

Anna Machado Seixas

Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-3, com o valor mensal de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Rudá Frade Palmeira
Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-4, com o valor mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

Elizabeth Vianna Martins

Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-4, com o valor mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Clovis Cavallare
Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, no pedido de registro formulado pelo Partido Social Democrático do seu candidato General Luiz Geolás de Moura Carvalho, para as eleições do cargo de Prefeito Municipal de do ano de 1961, exarou o seguinte Belém, nas eleições de Setembro de despacho: "Havendo o Partido Social Democrático, requerente do presente registro, cumprido todas as formalidades legais, e não havendo sido apresentado qualquer impugnação ao pedido, determino seja registrado para concorrer ao próximo pleito municipal do ano vindouro, para preenchimento da vaga de Prefeito Municipal de Belém, o candidato, Luiz Geolás de Moura Carvalho. Publique-se e comunique-se ao T. R. E. Em 12/12/1960. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva".

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de 1960. — Olynho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Raimundo Seabra, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. Via do mesmo nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1960.

Olynho Toscano
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.200

ANO IV

ACÓRDÃO N. 3582
(Processo n. 8322)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal, em ofício n. 1174, de 17 do corrente, recebido na mesma data sob protocolo n. 673, às fls. 134, do Livro II, a transferência, no orçamento vigente, da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação "Asilo D. Macedo Costa", subconsignação Material Permanente, item Móveis e Utensílios para o item "Vestuário", da subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, transferência essa ordenada pelo Decreto Governamental de n. 3230, de 11 de novembro de 1960, publicado no D. O. de 15-11-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de novembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 1174, de 17-10-60, protocolado no livro n. 2, às fls. 134, da Secretaria do T. C., o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, solicitou a esta Corte de Contas, o registro do decreto do Executivo paraense n. 3230, de 11-11-60, publicado no D. O., de 15-11-60, n. n. 19468, em que transfere da verba consignada no Orçamento vigente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo D. Macedo Costa, subconsignação "Material Permanente", item "Móveis e Utensílios" para o item "Vestuário" da subconsig-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nação "Material de Consumo", tudo da mesma verba, no valor de Cr\$ 50.000,00. Para o fim de registro, o necessário expediente do D.S.P., trouxe em anexo um exemplar do D. O., contendo a publicação do acto governamental cujo teor é o seguinte:

"DECRETO N. 3230 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Asilo D. Macedo Costa, subconsignação Material Permanente, ntem Móveis e Utensílios para o item Vestuário, da subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, a importância de Cr\$. . . . 50.000,00.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças".

Subindo à audiência das Secções técnicas do T. C., Receita e Despesa, estas confirmaram a conveniência legal das transferências. A honrada Procuradoria junto a este T. C., opinou pelo registro.

E o Relatório".

VOTO

Ordene-se as transferências solicitadas.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido no relatório e voto orientador, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3583
(Processo n. 8323)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, a transferência, no Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, subconsignação "Pessoal Variável", item "Turmas Suplementares", para o item "Diaristas", da mesma subconsignação, da consignação Gabinete do Secretário, transferência essa ordenada pelo Decreto Governamental n. 3231, de 11 de novembro de 1960, publicado no D. O. de 15, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1174-60, de 17, recebido no mesmo dia, sob protocolo n. 673, às fls. 135, do Livro n. II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de novembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — Em ofício 1174, de 17-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a transferência da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação Colégio Estadual Magalhes Barata, subconsignação Pessoal Variável item Turmas Suplementares, para

o item Diaristas, da mesma Subconsignação, da consignação Gabinete do Secretário, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Decreto 3231, de 11-11-60 — D. O. de 15-11-60).

Ouvidos os órgãos técnicos deste Tribunal conforme fls. 6 e 7, estes manifestaram-se favoravelmente: o acto governamental encontra-se revestido das formalidades legais. A douda Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento.

E o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido no relatório e voto orientador, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3584

(Processos ns. 8289, 8290 e 8291)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o

Acórdão: — Ministro Sebastião Santos de Santana (letra q, inciso único, secção II, art. 18, do Regulamento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1148-60, de 11-11-60, recebido a 16, sob o protocolo n. 687, às fls. 133, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 5.852,80 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), em favor de Francisco Lucas de Souza, guarda civil de 2a. classe, aposentado, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1956, aberto pela lei n.

2039, de 7-11-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8-11-60; b) — de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a criação de um posto médico na vila de Itupanema, Município de Barcarena, aberto pela lei n. 2042, de 7-11-60, publicado no D. O. de 8; e

c) — de Cr\$ 5.533,30 (cinco mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), em favor de Benedita Carvalho Palheta, professora do Grupo Escolar de Vigia, destinado ao pagamento de seus vencimentos relativos a oito dias do mês de novembro e a todo o mês de dezembro de 1957, que deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2044, de 7-11-60, publicada no D. O. de 8, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir os registros solicitados para os três (3) créditos especiais, face à jurisprudência desta Corte, que considera suprida, com a sanção governamental, a falta de declaração na lei por onde deverá correr a despesas, — vencido o exmo. sr. ministro relator, pela denegação dos registros em virtude da infração ao dispositivo constitucional expresso no parágrafo terceiro, do inciso II, do art. 31, da Carta Política do Estado.

Belém, 30 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — Sebastião Santos de Santana, Relator designado. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Beichior de Araújo, Relator — **RELATÓRIO:** — "Estes processos tratam de matéria conexa, razão por que a honrada Procuradoria entendeu de enfeixá-los para um só julgamento. Foram Negueiros Sobrinho ao T. C., em nome do Governo do Estado, para efeito de registro, e estão protocolados na Secretaria do T. C., no livro n. II, em 16 do corrente mês.

Para melhor comprovação dos actos do Executivo, o dito expediente trouxe em cada processo, um exemplar do D. O. de 8-11-60, n. 19.462, contendo as seguintes publicações:

"Processo n. 8289

LEI N. 2039 — DE 7-11-60
Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.852,80 em favor de Francisco Lucas de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.842,80), em favor de Francisco Lucas de Souza, guarda civil de 2a. classe aposentado, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1956, que o requerente deixou de receber no tempo devido.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de

1960.

(aa.) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças.

"Processo n. 8220"

LEI N. 2042 — DE 7-11-60
Autoriza o Poder Executivo a criar um sub-posto médico na Vila de Itupanema, em Barcarena, e abrir o crédito especial de Cr\$ 150.000,00.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um subposto médico na Vila de Itupanema, no Município de Barcarena.

Art. 2o. — Para ocorrer às despesas com o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

(aa.) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

"Processo n. 8291"

LEI N. 2044 — DE 7-11-60
Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.533,30, em favor de Benedita Palheta.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de cinco mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.533,30), em favor de Benedita Carvalho Palheta, Professora do Grupo Escolar de Vigia, destinado ao pagamento de seus vencimentos referente a oito dias do mês de novembro e todo o mês de dezembro de 1957, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

(aa.) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças.

A honrada Procuradoria junto a este T. C., pelo titular dr. Flávio Nunes Bezerra, digno Sub-Procurador, opinou favoravelmente, nos autos, pelo registro solicitado.

E o Relatório.

VOTO

Nego os créditos especiais relativos aos processos ns. 8289, 8290 e 891, constituídos pelas Leis ns. 2039, 2042 e 2044, todas de 7-11-60, nos valores respectivos de Cr\$ 5.852,80, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 5.533,30, pela evidente infração constitucional ao disposto no parágrafo 3o. do inciso II, do art. 31, da Carta Magna Paraense.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face à jurisprudência específica desta colenda Corte, defiro os três registros solicitados".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os três registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Relator designado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3585
(Processo n. 8066)

(Prestação de contas do Hospital de Isolamento, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, "Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas", exercício de 1959).

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), oriunda da "Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas", quota destinada ao Hospital de Isolamento, do exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), nos termos da dotação constante da Tabela n. 88, da lei orçamentária daquele exercício, e somente entregue em 22 de março de 1960, como Restos a Pagar — C/Amortização, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 784, de 18-8-60, recebido a 5-9-60, sob o protocolo n. 545, às fls. 114, do Livro n. II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a favor do exmo. sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente à quota destinada ao Hospital de Isolamento, "Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas", do exercício de 1959.

Belém, 2 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Beichior de Araújo, Relator. — "Em ofício n. 784, de 18 de agosto do ano corrente, somente chegou ao Colendo Tribunal de Contas a 5 de setembro, também deste ano, como se evidencia do protocolo da Secretaria do T. C., do Livro n. 2, às fls. 114, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde, vem de prestar contas, ao Plenário, da importância de Cr\$ 3.000.000,00, recebida como uma 'quota' que lhe foi distribuída pela Secretaria de Estado de Finanças, na compensação da taxa de bebidas alcoólicas, sobre a rubrica de 'Hospital de Isolamento' — 'Despesas Diversas'".

Indo este processo à Secção de Receita, esta confirmou o crédito

necessário. A Secção de Tomada de Contas julgou os documentos apresentados como justificativa da aplicação daquela vultosa importância, irrepresentáveis; entretanto, o contabilista Noemia Sidrim, em seu Relatório de fls. 39, assinalou a emissão da concorrência pública da aquisição de um camoinhão tipo "Ford" e uma máquina elétrica de escrever. A sub-contadora Dia Maria Cavalcante Melo, respondendo pela Chefia da Secção de Tomada de Contas, concordou, em "gênero, número e grau", com a sua auxiliar. Isto posto, motivou que, em parte, o Sub-Procurador, dr. Flávio Nunes Bezerra, ficasse solidário com a advertência da S. T. C. Daí em então, a Auditoria ter providenciado em Auditar o dr. Henry C. Kayath, a dar as explicações necessárias em sua defesa. Presuroso, atendeu ao chamamento como se denota de suas declarações de fls., perante a Secretaria deste T. C., com as quais me compadeço inteiramente. Isto porque, é notório que a Companhia Mesbla S. A., é agente autorizada da Companhia Ford Industrial do Brasil S. A., cuja tabela de preços é universal e também a I. E. M. Corporation, com-filial nesta cidade, é o fabricante de máquinas elétricas de escrever, e cuja tarifa não sofre alteração de honorários.

E para melhor afirmação passo a transcrever o que está a respeito contido no Código de Contabilidade do Estado, Lei n. 2035, de 31 de outubro de 1960, publicado no D. O., n. 19463, de 9 de novembro corrente:

"Capítulo II — Artigo 46 — argrafo único — "A aquisição de material far-se-á por concorrência pública ou administrativa. Será dispensada a concorrência pública ou administrativa:

Inciso I — Para a aquisição de material ou gêneros que constituem objeto de privilégio ou que só podem ser adquiridos do produtor ou de seus representantes".

Essa situação já estava prevista no Código de Contabilidade Pública da União, vigente na época apropriada, cujo dispositivo passo a transcrever:

Art. 246 — Será dispensável a concorrência:

a) —
b) — para o fornecimento de material ou de gêneros, ou realização de trabalhos, ou que puderem ser efetuados pelo produtor ou profissionais especialistas, ou adquiridos no lugar da produção".

Assim exposto, ante a liquidez dos documentos apresentados e as razões acima descritas, aprovo as contas em aprego, para que seja expedido o necessário Alvará de Quitação ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, digno Secretário de Estado de Saúde Pública.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por S. Excia. o sr. ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do